

Dispositivo

- 1) O artigo 5.º, n.º 1, da Directiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, deve ser interpretado no sentido de que, para determinar o alcance da protecção de uma marca regularmente adquirida em função do seu poder distintivo, o juiz deve ter em conta a percepção do público interessado no momento em que o sinal, cuja utilização constitui uma violação da marca, começou a ser utilizado.
- 2) Quando o órgão jurisdicional conclua que o sinal em causa era constitutivo de uma violação da marca no momento em que começou a ser utilizado, compete-lhe, perante as circunstâncias do caso concreto, tomar as medidas mais apropriadas para garantir o direito conferido ao titular da marca pelo artigo 5.º, n.º 1, da Directiva 89/104, podendo essas medidas incluir, em especial, a ordem de cessar a utilização do referido sinal.
- 3) Não deve ser ordenada a cessação da utilização do sinal em causa, desde que tenha sido declarado que a referida marca perdeu o seu poder distintivo devido à actividade ou inactividade do respectivo titular, tendo-se transformado numa designação comum na acepção do artigo 12.º, n.º 2, da Directiva 89/104, e que os direitos do titular caducaram.

(¹) JO C 132, de 28.5.2005.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 27 de Abril de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/Grão-Ducado do Luxemburgo

(Processo C-180/05) (¹)

(Incumprimento de Estado — Directiva 92/100/CEE — Direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual — Direito de comodato — Não transposição no prazo prescrito)

(2006/C 143/35)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representante: W. Wils, agente)

Demandado: Grão-Ducado do Luxemburgo (representante: M. S. Schreiner, agente)

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 1.º e 5.º da Directiva 92/100/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1992, relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual (JO L 346, p. 61)

Dispositivo

1) Ao não aplicar as disposições relativas ao direito de comodato previstas na Directiva 92/100/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1992, relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 1.º e 5.º dessa directiva.

2) O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.

(¹) JO C 171 de 9 de Julho de 2005.

Despacho do Tribunal de Justiça de 21 de Novembro de 2005 — SNF SAS/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-482/04 P) (¹)

(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Directiva relativa aos produtos cosméticos — Restrições à utilização das poliacrilamidas na composição de produtos cosméticos)

(2006/C 143/36)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: SNF SAS (representantes: K. Van Maldegem e C. Mereu, advogados)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: X. Lewis e A. Caeiros, agentes)

Objecto

Recurso interposto do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 6 de Setembro de 2004, SNF/Comissão (T-213/02) que declarou a inadmissibilidade de um pedido de anulação parcial da Vigésima Sexta Directiva 2002/34/CEE da Comissão, de 15 de Abril de 2002, que adapta ao progresso técnico os anexos II, III e VII da Directiva 76/768/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO L 102, p. 19)

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A SNF SAS é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 19, de 22 de Janeiro de 2005.

Recurso interposto em 9 de Maio de 2005 por Carlos Correia de Matos do despacho proferido pelo Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) em 23 de Fevereiro de 2005 no processo T-454/04, Carlos Correia de Matos/Comissão

(Processo C-200/05 P)

(2006/C 143/37)

Língua do processo: português

Partes

Recorrente: Carlos Correia de Matos (representante: C. Correia de Matos)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias

Por despacho de 16 de Março de 2006, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção) julgou o processo inadmissível.

Recurso interposto em 13 de Janeiro de 2006 por Les Éditions Albert René SARL do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância em 27 de Outubro de 2005 no processo T-336/03, Les Éditions Albert René SARL/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

(Processo C-16/06 P)

(2006/C 143/38)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Les Éditions Albert René SARL (representante: J. Pagenberg, Rechtsanwalt)

Outra parte no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos da recorrente

- anulação do acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 27 de Outubro de 2005 proferida no processo T-336/03;
- anulação da decisão da Câmara de Recurso do IHMI de 14 de Julho de 2003 proferida no processo R 559/2002-4;
- indeferimento do pedido de registo n.º 671396 da marca MOBILIX para todos os bens e serviços para os quais foi requerido;
- condenação do IHMI no pagamento das despesas decorrentes dos processos perante o Tribunal de Primeira Instância e perante o Tribunal de Justiça.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente alega que o acórdão do Tribunal de Primeira Instância viola o artigo 63.º do Regulamento sobre a marca comunitária e os princípios gerais de direito comunitário administrativo e processual, na medida em que concluiu, contra a decisão impugnada da Câmara de Recurso, que as marcas em conflito OBELIX e MOBILIX não são semelhantes, tendo consequentemente proferido uma decisão desfavorável à recorrente sobre uma questão que não havia sido devidamente suscitada, excedendo, assim, a sua competência no que respeita à fiscalização da legalidade das decisões das Câmaras e Recurso num processo como o presente.